

## Jurisprudência de Bolso



**TCU+Cidades**

Programa de apoio à gestão  
municipal responsável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ministra Ana Arraes, Presidente  
Ministro Bruno Dantas, Vice-presidente  
Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Ministro Benjamin Zymler  
Ministro Augusto Nardes  
Ministro Aroldo Cedraz  
Ministro Raimundo Carreiro  
Ministro Vital do Rêgo  
Ministro Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Ministro Augusto Sherman  
Ministro Marcos Bemquerer  
Ministro André Luis de Carvalho  
Ministro Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral  
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral  
Paulo Soares Bugarin, Subprocuradora-Geral  
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador  
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador  
Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador  
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

## Jurisprudência de Bolso



# APRESENTAÇÃO



## Apresentação

Este documento trata de um compilado de decisões do TCU afetas a licitações e contratos que podem ser úteis aos municípios brasileiros ao conduzirem seus procedimentos administrativos.

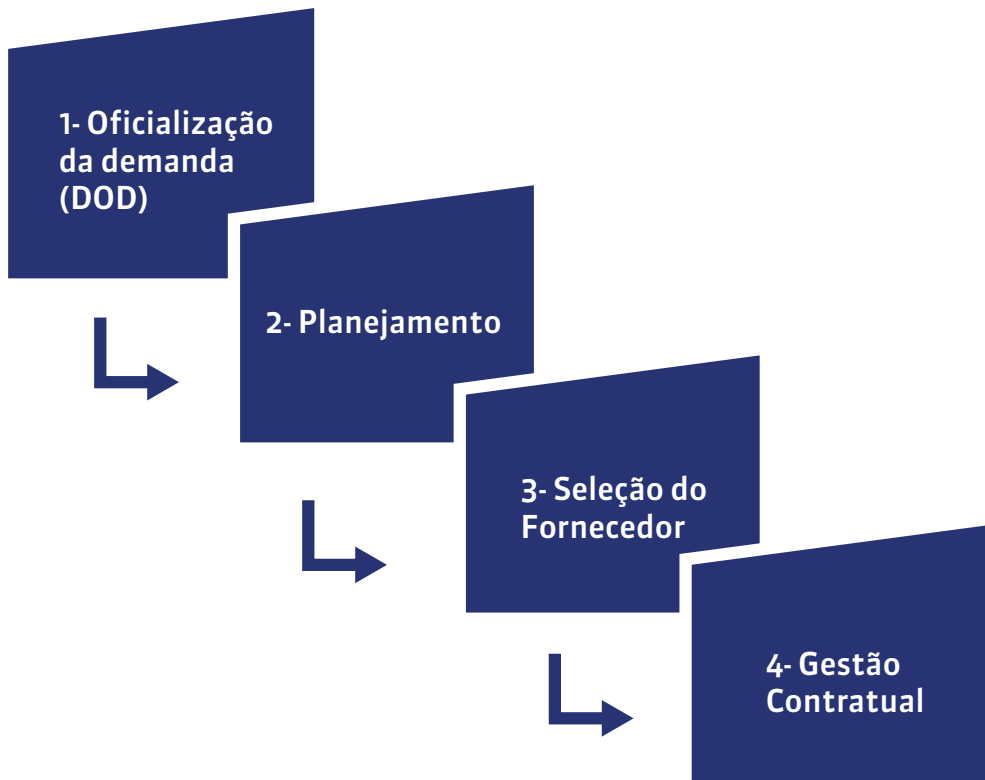
Foram selecionadas decisões recentes, proferidas entre os anos de 2017 e 2021, que, mesmo quando relacionadas a aquisições que obedecem à legislação e à regulamentação de âmbito federal, podem representar boas práticas a serem observadas nas aquisições de estados e municípios.

Foram apresentados novos conceitos, ou artefatos, como o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que já foram objeto de regulamentação em nível federal e que passarão a ser exigidos nas esferas estaduais municipais, a partir da vigência do novo Estatuto de Licitações e Contratos (lei 14.133/2021).

Além disso, o documento foi organizado de acordo com as fases de uma contratação pública que correspondem à ordem lógica que se pode inferir da nova lei recém-publicada: Oficialização da Demanda; Planejamento; Seleção do Fornecedor; e Gestão Contratual. Para cada fase, foram selecionados assuntos relevantes que, apesar de guardarem relação, não correspondem obrigatoriamente aos capítulos da nova lei.

As decisões apresentadas se basearam nas normas então vigentes e aplicáveis ao caso, mas, sempre que possível, o documento apresentará o artigo correspondente da Lei 14.133/2021 às fases ou subfases do processo de contratação pública, com uma breve explanação de cada etapa.

## Fases do Processo de Contratação Pública



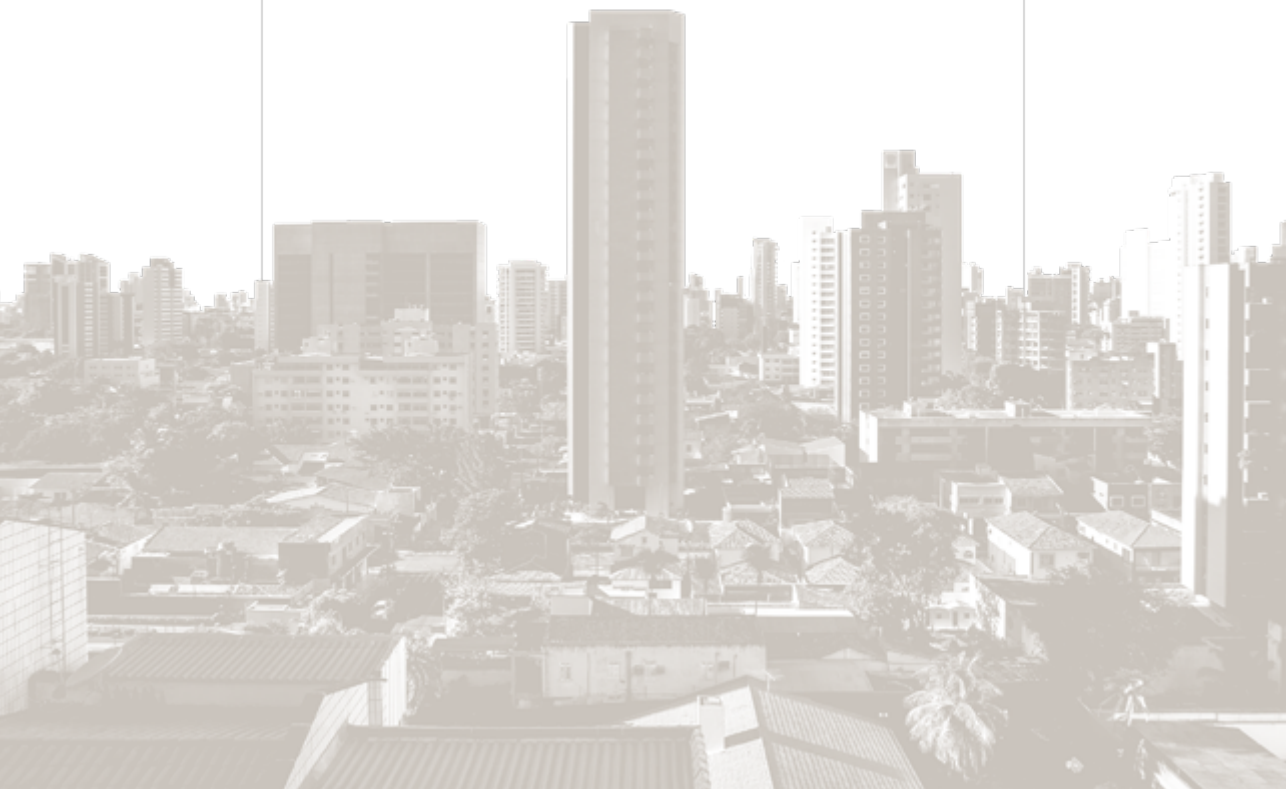
# SUMÁRIO



<b>1. Oficialização da Demanda .....</b>	<b>10</b>
<b>2. Planejamento .....</b>	<b>14</b>
2.1 Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) ..	19
2.2 Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....	19
2.3 Gerenciamento de Riscos.....	24
2.4 Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)	25
2.5 Edital .....	31
<b>3. Seleção do Fornecedor .....</b>	<b>34</b>
3.1 Divulgação do Edital .....	39
3.2 Pedido de Esclarecimentos/Impugnação .....	41
3.3 Apresentação de Propostas .....	43
3.4 Etapa Competitiva (Lances / Propostas) .....	44
3.5 Julgamento .....	46
3.6 Habilitação .....	46
3.7 Recurso .....	55
3.8 Adjudicação / Homologação.....	57
<b>4. Gestão Contratual .....</b>	<b>58</b>
4.1 Formalização do Contrato .....	63
4.2 Fiscalização .....	64
4.3 Vigência e Prorrogação.....	65
4.4 Alteração do Contrato.....	67
4.5 Reajuste/Repactuação/Revisão .....	68
4.6 Pagamento .....	70
4.7 Sanção.....	71
4.8 Rescisão do Contrato .....	72



# 1. OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA



## 1. Oficialização da Demanda



Trata-se da etapa de oficialização da demanda, materializada em um documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante a ser atendida pela contratação.

### **Previsão legal e normativa:**

- art. 12, inc. VII, e art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021
- art. 21, inc. I, da Instrução Normativa 5/2017
- Seges/MPDG
- art. 10 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME

## Jurisprudência do TCU

### **Acórdão 3085/2019-TCU-Primeira Câmara**

1.7. Recomendar à [...] que nas próximas contas da entidade passe a apresentar informações detalhadas das soluções de TI contratadas à luz da IN 04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do MPOG, notadamente o Documento de Oficialização da Demanda, contendo informações da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as

necessidades corporativas da instituição, bem como o seu alinhamento ao PDTI, a explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação, a indicação da fonte dos recursos para a contratação e seu alinhamento ao PDTI, além dos custos de contratação da solução de tecnologia adotada.

### **Acórdão 847/2018-TCU-Plenário**

1.6.1. dar ciência ao [...] sobre as seguintes impropriedades identificadas nos artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação que deu origem ao Contrato [...]:

1.6.1.1. o Documento de Oficialização da Demanda não possui data de aprovação e não foi assinado pela autoridade competente da área administrativa, o que afronta o estabelecido no § 2º do art. 11 da IN SLTI/MP 4/2014;

### **Acórdão 6368/2017-Segunda Câmara**

9.5. determinar que o [...]:

9.5.1. observe o disposto nos arts. 2º, XII, 8º, 11 e 14 da IN SLTI/MPOG 4/2014, atentando para a necessidade de formalizar a inclusão do Documento de Oficialização da Demanda ainda durante a fase interna do correspondente processo de licitação;

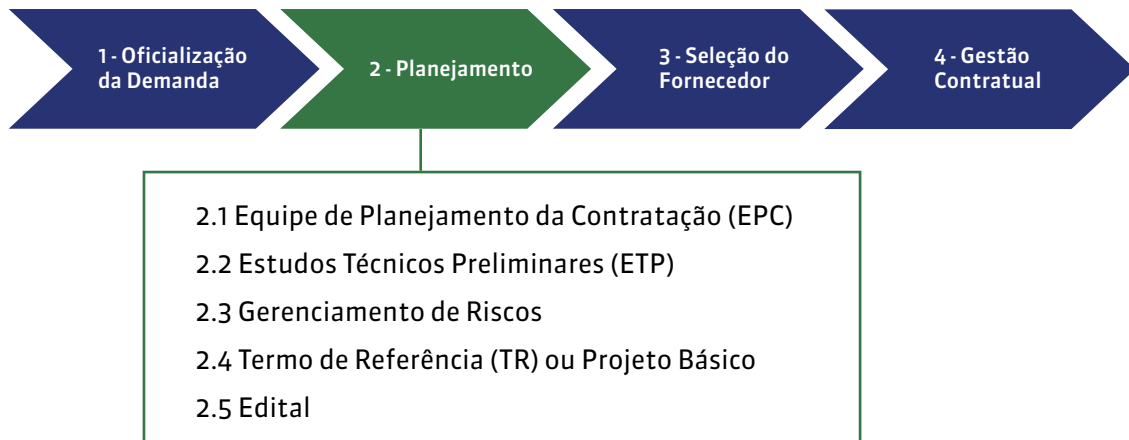
### **Acórdão 5559/2017-TCU-Segunda Câmara**

1.6.2. Dar ciência, com base no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, ao [...], acerca das seguintes impropriedades no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1.a ausência de documento de oficialização da demanda, contendo a sua pertinência com os objetivos estratégicos do órgão, nos autos do Processo Administrativo [...], não atende às disposições do art. 3º, §3º, e do art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993, bem como do art. 3º, V, da Lei 12.527/2011, além de não atentar para o princípio da transparência pública;

## **2. PLANEJAMENTO**

## 2. Planejamento



Fase interna e preparatória, anterior à seleção do fornecedor, em que a necessidade do contratante é avaliada, sob os enfoques de soluções disponíveis no mercado, características gerais e específicas do objeto, prospecção de potenciais fornecedores e viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação. Todas as contratações, inclusive as diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, materializado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

### Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução

das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de aplicação do objeto, licitações e contratos, normativos e jurisprudências aplicáveis ao caso, entre outros.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 8º da Lei 14.133/2021
- art. 22 da Instrução Normativa 5/2017 - Seges/MPDG
- art. 10 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME

### Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

Entre as várias atividades a serem desempenhadas nessa etapa, destaca-se a elaboração de estimativa preliminar de preços e de custo total de propriedade, com o intuito de apoiar a análise da viabilidade da contratação, em especial em relação ao custo-benefício das soluções consideradas. Essa estimativa deve ser refinada poste-



riormente quando da definição da solução a ser adotada e para fins de elaboração do termo de referência/projeto básico bem como do instrumento convocatório.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 6º, inc. XX, da Lei 14.133/2021
- art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 - Seges/MPDG c/c Instrução Normativa 49/2020 - Seges/ME e Instrução Normativa 40/2020 - Seges/ME
- art. 11 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME

## Gerenciamento de Riscos

Processo implementado para identificar, avaliar, administrar, controlar e monitorar potenciais eventos ou situações de relevante impacto e probabilidade, para ampliar a possibilidade de alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021
- art. 25 da Instrução Normativa 5/2017 - Seges/MPDG
- art. 38 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME

## Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)

Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo,

pela Administração e pelos licitantes ou potenciais fornecedores, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

Definida a solução a ser contratada, nessa etapa deve ser elaborada a pesquisa e estimativa dos preços definitiva, a qual servirá de parâmetro para a realização do certame e avaliação da aderência dos preços ofertados à prática de mercado.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/2021
- arts. 28 e 30 da Instrução Normativa 5/2017 - Seges/MPDG
- art. 12 da Instrução Normativa 1/2019 – SGD/ME

## Edital

Documento que deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à/ao: convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 25 da Lei 14.133/2021
- art. 40 da Lei 8.666/1993

## Jurisprudência do TCU

### **2.1. Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**

#### **Acórdão 2432/2021-TCU-Segunda Câmara**

1.8.1. dar ciência ao [...]:

(...)

1.8.1.2. a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e a elaboração de Estudo Técnico Preliminar são requisitos prévios à elaboração de Termo de Referência e à seleção do fornecedor, conforme arts. 9º, 10 e 11 da referida instrução normativa [Instrução Normativa 1/2019 – SGD/ME], sob pena de eventual nulidade do processo licitatório e responsabilização dos gestores envolvidos.

### **2.2. Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**

#### **Acórdão 330/2021-TCU-Plenário**

9.4. dar ciência ao [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;

## **Acórdão 9228/2020-TCU-Primeira Câmara**

b) dar ciência à [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no processo de dispensa de licitação [...], que originou o Contrato [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) os Estudos Técnicos Preliminares e o Projeto Básico referentes à contratação não apresentaram elementos para fundamentar a definição do quantitativo de ambulâncias necessário, o que está em desacordo com o entendimento deste Tribunal expresso no item 9.1.2 do Acórdão 1335/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o qual estabeleceu que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus devem ser instruídos “com a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado”;

## **Acórdão 4039/2020-TCU-Plenário**

9.5. dar ciência à [...] de que:  
(...)

9.5.7. é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto bá-

sico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial:

9.5.7.1. realizar análise do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público) , visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea c) ;

9.5.7.2. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessárias à contratação;

9.5.7.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.5.7.4. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.5.7.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.5.7.6. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, levando em conta as diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.5.7.7. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.5.7.8. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: “ (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? “;

9.5.7.9. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras, incluindo nessa avaliação os critérios constantes no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, Relator José Jorge, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;

### **Acórdão 1413/2020-TCU-Plenário**

9.1. determinar à [...], com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências:

(...)

9.1.10. realize adequado planejamento das aquisições da Universidade, em atenção ao princípio constitucional da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e elabore estudos técnicos preliminares, em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 2º, incisos I a XII, da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e seus anexos;

## 2.2.1 ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

### **Acórdão 4812/2018-TCU-Segunda Câmara**

#### 1.7. Determinação:

1.7.1. à [...] que, caso promova novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 16/2017, realize os devidos estudos técnicos preliminares, informando no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas, tendo em vista que a ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e deve conter, entre outros elementos, a definição da necessidade, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, levantamento de potenciais fornecedores, estimativas preliminares de preços, justificativas para o parcelamento ou não da solução, e declaração da viabilidade ou não da licitação, conforme Referencial de Riscos e Controles nas Aquisições – RCA, elaborado pela Selog/TCU. (grifo nosso)

## **2.3. Gerenciamento de Riscos**

### **Acórdão 599/2020-TCU-Plenário**

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, à [...] que, em atenção ao art. 40 do Anexo I do Decreto 9.795/2019:

(..)

9.1.2. estabeleça medidas para aperfeiçoar os mecanismos de controle para as contratações relacionadas à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, em atenção ao Decreto 9.203/2017 e à IN Conjunta MP/CGU 1/2016, que contemplem, no mínimo:

9.1.2.1. diretrizes para o gerenciamento de riscos nas contratações relacionadas à Pnspi, nos termos do art. 18 e 20 da Portaria GM/MS 1.822/2017, que permitam dar tratamento adequado aos riscos aos quais a Sesai e os Dsei estão expostos, contendo pelo menos:

9.1.2.1.1. identificação, análise e avaliação dos riscos gerais nos processos de contratações efetuados no âmbito da execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (decorrentes de fatores externos/internos);

9.1.2.1.2. respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais relacionados a contratações;

9.1.2.1.3. monitoramento dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implemen-



tadas nos processos organizacionais relacionados a contratações;

### **Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara**

9.2. dar ciência à [...], com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. ausência no planejamento da contratação de estudos preliminares e gerenciamento de riscos, em desacordo com o art. 12 do Regulamento Interno de Licitações da [...], tendo ainda como exemplo de boas práticas os arts. 20, 24 e 26 da Instrução Normativa-Seges/MP 5/2017;

Acórdão 1274/2019-TCU-Plenário

9.2. recomendar à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:

(...)

9.2.2. enfatize, em atenção ao art. 4º, inciso VI, do Decreto 9.203/2017, seus controles preventivos em sua política de gerenciamento de riscos nos processos de aquisições;

## **2.4. Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB)**

### **Acórdão 162/2021-TCU-Plenário**

1.7. Ciência:

1.7.1. ao [...] sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão [...], para que sejam adotadas

medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência, no Termo de Referência da contratação, de detalhamento das atividades a serem desenvolvidas por cada uma das categorias profissionais exigidas na contratação, contrariando as alíneas a.2 e a.4 do item 2.5 do Anexo V da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017 e a jurisprudência do TCU (dentre outros, Acórdão 1.546/2011 - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).

### **Acórdão 2778/2020-TCU-Plenário**

O início de execução de obra pública com base em projeto básico deficiente, que não contempla todos os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para bem caracterizar o empreendimento e garantir exatidão na sua orçamentação, constitui falha grave que enseja aplicação de multa aos responsáveis.

### **Acórdão 2274/2020-TCU-Plenário**

9.4. dar ciência ao [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...)

9.4.3. lacunas no Termo de Referência quanto à

definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, dada a indefinição da melhor solução para o controle da execução do objeto, se por meio do uso de cartão magnético/ eletrônico ou autorização por meio de “sistema da Fiscalização” (item 1 do Capítulo VI, do referido instrumento) , uma vez que cada uma dessas alternativas pode ser utilizada, sendo que não foram estabelecidos critérios para a escolha de cada uma delas, opção essa que deve considerar que o uso de cartão magnético tem custo associado, o qual deve ser aferido para que seja possível avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, entre outros exames, em desacordo com o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, do Decreto 10.024, de 20/9/2019;

### **Acórdão 1332/2020-TCU-Plenário**

9.2. Recomendar ao [...], com fundamento no art. 250, III, do RITCU, ante a relevância social dos serviços de transporte escolar, que:

9.2.12. regulamente, no âmbito de suas competências, requisitos a serem observados na elaboração de editais e termos de referência de licitações para contratação de serviços com recursos do Pnate e, de maneira colaborativa, com outras fonte[s] aplicadas no transporte escolar, fixando, entre outros, escolha da modalidade apropriada de licitação; critérios para definição, descrição e individualização do objeto de contratação; reali-

zação de estimativa de preços; previsão e limites para a subcontratação, quando cabível (parágrafos 216 do relatório; Área 3, achados A.17.1, A.17.2, A.17.3);

### **Acórdão 820/2019-TCU-Plenário**

O gestor que aprova projeto básico contendo falhas perceptíveis em função do exercício do cargo ou que não contemple os requisitos mínimos exigidos na legislação torna-se responsável por eventuais prejuízos advindos de sua implementação, mesmo que o projeto tenha sido elaborado por empresa contratada.

#### 2.4.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS

### **Acórdão 817/2021-TCU-Plenário**

1.5.4. dar ciência à [...], com fulcro no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

(...)

1.5.4.2. os certames licitatórios, ante o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, devem ser precedidos de pesquisa de preços com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de

contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

### **Acórdão 3224/2020-TCU-Plenário**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

### **Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário**

Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.

### **Acórdão 1046/2019-TCU-Plenário**

9.6. determinar ao [...], com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. estabeleça, nas licitações envolvendo recursos federais, no prazo de 90 (noventa) dias, mecanismos de controle e rotinas de procedimentos atinentes ao:

9.6.1.2. processo de elaboração de orçamento estimativo, com vistas a impedir a consulta de preços junto a empresas que possuam vínculos entre si e a regular a demonstração em processo administrativo das etapas de escolha das empresas fornecedoras de cotações de preços e a respectiva emissão de solicitações de proposta;

### **Acórdão 452/2019-TCU-Plenário**

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

### **Acórdão 1398/2018-TCU-Plenário**

9.4. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no dispêndio de recursos federais, o [...] abstenha-se de incorrer nas seguintes falhas:

(...)

9.4.3. deficiência nos preços indicados nos projetos básicos das Concorrências [...], em face de os orçamentos estimativos nos aludidos projetos fazerem referência a dezembro de 2016, a despeito de os referidos certames terem sido lançados em março de 2018, com a defasagem de preço superior, assim, a quinze meses, em afronta ao art. 6º, IX, da Lei 8.666, de 1993;

## 2.5. Edital

### Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie em futuros certames patrocinados com recursos federais:

(...)

c.2) a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do instrumento convocatório afronta o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

### Acórdão 2361/2018-Plenário

É ilegal a exigência de prévio requerimento formal do interessado à comissão de licitação como condição para acesso a documentos técnicos que integram o edital, pois tal prática pode possibilitar a ciência antecipada do universo de potenciais competidores.

### Acórdão 1695/2018-TCU-Plenário

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha”.

### **Acórdão 9380/2017-TCU-Plenário**

9.3. dar ciência à [...] de que, na Concorrência [...], foram identificadas as seguintes irregularidades em afronta ao art. 40 da Lei 8.666/1993:

9.3.1. ausência, no edital, de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e do cronograma físico-financeiro;

### **Acórdão 2441/2017-Plenário**

A redação dos editais deve ser clara e objetiva, de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.





# 3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 3. Seleção do Fornecedor



- 3.1 Divulgação do Edital
- 3.2 Pedido de Esclarecimentos/Impugnação
- 3.3 Apresentação de Propostas
- 3.4 Etapa Competitiva (Lances/Propostas)
- 3.5 Julgamento
- 3.6 Habilitação
- 3.7 Recurso
- 3.8 Adjudicação/Homologação

Fase que, nas licitações, se inicia com a divulgação do instrumento convocatório e se encerra com a publicação do resultado de julgamento após adjudicação e homologação do certame.

#### Divulgação do Edital

Com a divulgação do edital dá-se a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Público.

#### **Previsão legal e normativa:**

- art. 53, §3º, e art. 54 da Lei 14.133/2021
- art. 21 da Lei 8.666/1993

## Pedido de Esclarecimentos/Impugnação

Etapa concedida a qualquer pessoa para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

### **Previsão legal e normativa:**

- art. 164 da Lei 14.133/2021
- art. 41 da Lei 8.666/1993

## Apresentação de Proposta

Fase posterior ao edital e aos esclarecimentos/impugnações em que os interessados apresentam proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

### **Previsão legal e normativa:**

- art. 55 da Lei 14.133/2021
- art. 43 da Lei 8.666/1993

## Etapa Competitiva (Lances / Propostas)

É a fase em que ocorre a efetiva disputa entre as licitantes pelo objeto do certame.

### **Previsão legal e normativa:**

- art. 56 e 57 da Lei 14.133/2021

## Julgamento

É a fase em que a Administração seleciona a proposta mais vantajosa a partir dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

### **Previsão legal e normativa:**

- art. 59 a 61 da Lei 14.133/2021
- art. 44 a 48 da Lei 8.666/1993

## Habilitação

Fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de entregar o bem ou realizar o serviço objeto da licitação.

Para habilitação em licitações públicas será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à (ao): habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27 da Lei 8.666/1993).

Os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993 estabelecem o rol de documentos a serem exigidos como requisitos de habilitação.

Na Lei 14.133/2021, a habilitação foi dividida em: i) jurídica; ii) técnica; iii) fiscal, social e trabalhista; e iv) econômico-financeira.

**Previsão legal e normativa:**

- arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021
- arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993

**Recurso:**

Etapa em que os interessados, no curso da licitação, podem apresentar questionamentos contra atos praticados, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Previsão legal e normativa:**

- arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021
- art. 109 da Lei 8.666/1993

**Homologação/Adjudicação**

Homologação é o ato administrativo em que a autoridade superior valida a licitação e a adjudicação é a atribuição do objeto do certame ao vencedor.

**Previsão legal e normativa:**

- art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021
- art. 43, inc. VI, da Lei 8.666/1993

## Jurisprudência do TCU:

### 3.1. Divulgação do Edital

#### Acórdão 644/2021-TCU-Plenário

1.6.1. dar ciência à [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) ausência de publicação do edital em língua estrangeira, a despeito da abrangência internacional do certame (itens 9.11.1.4 do edital e item 4.2 do seu Termo de Referência), em afronta aos princípios da competitividade e da publicidade, previstos no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2672/2017-TCU-Plenário);

#### Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...] e Tomada de Preços [...]) na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011;

### **Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário**

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais:

(...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

### **Acórdão 1524/2017-TCU-Plenário**

1.6.1. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1. a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

### **Acórdão 343/2017 TCU-1ª Câmara**

b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:



b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;

### **3.2. Pedido de Esclarecimentos/Impugnação**

#### **Acórdão 179/2021-TCU-Plenário**

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

#### **Acórdão 961/2020-TCU-Plenário**

1.7.2. dar ciência ao [...], com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

(...)

1.7.2.3. a exigência contida no item 23.3 do edital, acerca da apresentação de pedidos de impugnação em formato doc (WORD para Windows), representou cerceamento do direito de impugnação ao edital, sendo incompatível com o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal e ao disposto no art. 22 da Lei 9.784/1999;

### **Acórdão 90/2020-TCU-Plenário**

9.4. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao [...], sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas, de maneira a evitar outras ocorrências semelhantes em novos certames:

9.4.1. respostas de caráter genérico a pedidos de esclarecimentos, que não sanaram, de forma objetiva, as dúvidas suscitadas pelos licitantes, em afronta aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 37 da Constituição Federal;

### **Acórdão 1963/2018-TCU-Plenário**

9.4. dar ciência às [...], com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à pre-

venção da ocorrência de outras situações semelhantes em certames futuros:

(...)

9.4.3. a intempestividade ao responder os pedidos de esclarecimentos, identificada nos avisos de esclarecimento 5 e 6, o que afronta os princípios da eficiência e da publicidade dispostos no art. 37, caput, da CF/88 e o princípio da razoabilidade previsto no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999;

### **3.3. Apresentação de Propostas**

#### **Acórdão 1259/2020-TCU-Plenário**

9.4. dar ciência ao [...] e à [...] das irregularidades identificadas no Edital do Pregão Presencial [...], a seguir especificadas, as quais impossibilitam o prosseguimento do certame, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.2. exigência, na fase de apresentação da proposta comercial, de apresentação de documento referentes à prestação de assistência técnica, termo de garantia, catálogos de peças e manuais de operação, manutenção e reparo, sob pena de desclassificação dos proponentes, incompatível com o tipo de licitação realizada, cujo critério de classificação é o menor preço;

### **Acórdão 11128/2017-TCU-Primeira Câmara**

1.7. Medida: dar ciência ao [...] sobre a importância de estipular nos futuros editais de pregões, a fim de garantir maior clareza em suas regras, cláusulas restritivas à apresentação de propostas sem detalhamento do objeto ou que utilizem, em sua descrição, expressões como “conforme as especificações do edital” ou outras semelhantes, que não permitam identificar as características do produto cotado, bem como inclua cláusulas restritivas à inclusão das informações de Marca, Fabricante e Modelo/Versão em campo inadequado, prevendo expressamente que propostas nessas condições serão recusadas pelo pregoeiro.

### **3.4. Etapa Competitiva (Lances / Propostas)**

#### **Acórdão 711/2021-TCU-Primeira Câmara**

b) dar ciência à [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) fixação, no item 7.8 do edital do certame, do intervalo mínimo de 1% de diferença de percentuais entre os lances, impedindo a oferta de descontos inferiores

a esse limite, e assim, não assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em inobservância ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

### **Acórdão 1757/2020-TCU-Plenário**

9.3. dar ciência a [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.4. estipulação de valor relativamente elevado para o intervalo de lances intermediários para todos os itens, identificada no item 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico [...], em detrimento dos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

### **Acórdão 1630/2017-TCU-2ª Câmara**

“9.3. determinar à [...], por intermédio do [...], que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de falhas semelhantes às detectadas no Pregão Eletrônico nº [...], de tal modo que, caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas, salientando

que a inobservância, por parte do pregoeiro, do exame das propostas na ordem de classificação atenta contra o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005;

### **3.5. Julgamento**

#### **Acórdão 12365/2019-TCU-2ª Câmara**

1.8.1. dar ciência [...] com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, sobre a constatação, nestes autos de Representação, de falhas [...] consubstanciadas na desclassificação de licitante:

a) por falhas na proposta, sem expor detalhadamente no decorrer do processamento do certame as inadequações identificadas perante o instrumento convocatório ou legislação licitatória, em afronta o § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29/1/1999, segundo o qual a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato;

### **3.6. Habilitação**

#### **Acórdão 12879/2018-TCU-Primeira Câmara**

É ilegal a exigência de aquisição de cópia do edital para fins de habilitação, por extrapolar as disposições dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

### 3.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### **Acórdão 503/2021-Plenário**

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

#### **Acórdão 2384/2020-TCU-Plenário**

1.6. Dar ciência ao [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte falha identificada na Licitação Eletrônica [...], realizada pelo [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas a evitar ocorrências semelhantes:

1.6.1. a exigência, para fins de habilitação jurídica, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto, afronta o disposto nos arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016, assim como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdão 1017/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 739/2020-TCU-Plenário, e 1.020/2019-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 873/2020-TCU-Plenário.

### **Acórdão 7982/2017-TCU- Segunda Câmara**

Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.

### **3.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

#### **Súmula TCU 283**

Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.

#### **Acórdão 628/2019-TCU-Plenário**

É ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993.

#### **Acórdão 353/2017-TCU-Plenário**

c) dar ciência, à [...] acerca das seguintes disposições irregulares identificadas no instrumento convocatório da Concorrência [...], e no processamento daquele certame licitatório, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:



(...)

c.5) entendimento de que a exigência constante do subitem 8.4.3 “f” do edital, atinente à Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, somente seria atendida mediante a apresentação de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho;

### 3.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### **Acórdão 641/2021-TCU-Plenário**

1.8.1. com fundamento no art. 2º, inciso II e art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência ao [...], à [...] e ao [...], celebrantes do contrato de repasse [...], sobre as seguintes impropriedades/falhas ocorridas na Concorrência [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de irregularidades semelhantes:

(...)

b) exigência de comprovação de experiência em tipologia de obra específica, no caso construção de hospital, como requisito de qualificação técnica das licitantes, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993;

#### **Acórdão 211/2021-TCU-Plenário**

1.6. Dar ciência ao [...], ao seu órgão de controle interno, à [...], e à [...], com fundamen-

to no art. 106, § 4º, inciso II da Resolução TCU 259/2014, de que ocorreu restrição à competitividade, em razão das exigências abaixo listadas, feitas no âmbito do convênio Siafi nº [...], firmado em [...], com validade até [...], que redundou na celebração do Contrato [...], rescindido em 29/10/2020, cujo objeto era “Pavimentação e drenagem de diversas ruas no [...]”:

(...)

1.6.3. Quitação no CREA para qualificação técnica, inserida no item 12.4.1.1 do Edital, em desacordo com o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que prevê somente registro ou inscrição na entidade profissional competente;

### **Acórdão 1221/2020-TCU-Plenário, Relatora Aroldo Cedraz**

1.8. Dar ciência [...], com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014 e de modo a serem adotadas medidas de prevenção a outras ocorrências semelhantes, de que:

(...)

1.8.2. a exigência de comprovação, como requisito de qualificação técnica, de execução prévia de quantitativo superior a 50% do que se pretende contratar, tal como verificado no item 6.6, letra “a” do edital da Tomada de Preços 2/2019, compromete

o caráter competitivo do certame e constitui afronta a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 3663/2016-TCU-Primeira Câmara, 2.696/2019-TCU-1ª Câmara e 2.924/2019-TCU-Plenário, bem como viola o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

### **Acórdão 961/2020-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman**

1.7.2. dar ciência ao [...], com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas internas, com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. a exigência contida no item 9.9.1.3 do edital, acerca da apresentação de Certificados de Boas Práticas da Anvisa para fins de qualificação técnica, é incompatível com o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, representando exigência excessiva, violando o disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/1988, no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e na jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 392/2011-TCU-Plenário);

### **Acórdão 3129/2019-TCU-Plenário**

1.7.1. determinar à [...] que, em suas licitações com a utilização de recursos federais, abstenha-se de exigir a comprovação

de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica e a empresa licitante por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada na fase de habilitação, tendo em vista que extrapola as exigências de qualificação técnica definidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e contraria a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdão 1447/2015-TCU-Plenário (relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti) , 872/2016 - Plenário (relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa) , 1.988/2016 - Plenário (relator Ministro Augusto Nardes) , 2.835/2016 - Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler) e 529/2018 - Plenário (relator Ministro Bruno Dantas);

### **Acórdão 914/2019-TCU-Plenário**

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

### **Acórdão 2679/2018-TCU-Plenário**

A exigência, para fins de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços

que serão subcontratados é restritiva à competitividade da licitação.

### 3.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### **Acórdão 211/2021-TCU-Plenário**

1.6. Dar ciência ao [...], ao seu órgão de controle interno, à [...], e à [...], com fundamento no art. 106, § 4º, inciso II da Resolução TCU 259/2014, de que ocorreu restrição à competitividade, em razão das exigências abaixo listadas, feitas no âmbito do convênio Siafi nº [...], firmado em [...], com validade até [...], que redundou na celebração do Contrato [...], rescindido em [...], cujo objeto era “Pavimentação e drenagem de diversas ruas no [...]”:

1.6.4. Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida-DFL, no item 12.5.7 do Edital, sem previsão no art. 31 da Lei 8.666/1993, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, afrontando a livre concorrência e a competitividade, como se vê na proposta de deliberação do Acórdão 3097/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira.

#### **Acórdão 2326/2019-TCU-Plenário**

9.6. dar ciência à [...] acerca das seguintes impropriedades:

9.6.1. a exigência de capital social mínimo integralizado (10%) como condição de habilitação econômico-financeira, identificada nos subitens 5.5 e 8.5.2 do edital, afronta o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdão 265/2017-TCU-Plenário, 1.944/2015 -Plenário, 2.329/2014 -2ª Câmara e 6.613/2009-1ª Câmara;

(...)

9.6.6. a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira, identificada no subitem 8.5.1 do edital, afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário

### **Acórdão 7982/2017-TCU-Segunda Câmara**

9.4. dar ciência ao [...] sobre as seguintes ocorrências, verificadas nas tomadas de preço [...], a fim de que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias para evitar sua repetição nas próximas licitações:

(...)

9.4.8. requerimento, para fins de qualificação econômico-financeira, de apresen-

tação de certidão da Corregedoria-Geral da Justiça, ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa (subitem 7.6.4, alínea “d”), contrariando os princípios da legalidade e da competitividade e a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1836/2011-TCU-Primeira Câmara e 8.771/2016 da 2ª Câmara);

9.4.9. exigência, sem a devida fundamentação, de índices aparentemente excessivos e não usuais para comprovação da boa situação econômico-financeira, tais como liquidez geral e liquidez corrente maiores do que 2, endividamento geral menor que 0,35 e capacidade financeira anual maior do que o valor licitado (subitem 7.6.4, alínea “e”), em desrespeito aos princípios da motivação e da competitividade e à jurisprudência do TCU (Acórdão 932/2013-TCU-Plenário e 6.130/2012 da 2ª Câmara);

### **3.7. Recurso**

#### **Acórdão 6935/2021-TCU-Primeira Câmara**

1.7.1. dar ciência ao [...] das impropriedades identificadas no pregão eletrônico [...], para que sejam adotadas medidas abaixo, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

(...)

1.7.1.2. a rejeição sumária da intenção de recurso apresentada por licitante, afronta ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2020 c/c o art. 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019, e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara;

### **Acórdão 655/2021-TCU-Plenário**

1.6. Dar ciência ao [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. recusa indevida das intenções de recurso apresentadas pela empresa [...], uma vez que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) , constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso, em afronta ao disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2020 c/c o art. 44 do Decreto 10.024/2019, e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1148/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;



### **3.8. Adjudicação / Homologação**

#### **Acórdão 9642/2020-TCU-Segunda Câmara**

##### 1.7. Ciência:

1.7.1. à [...] sobre as seguintes impropriedades, identificadas na execução do Convênio [...], firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco:

(...)

1.7.1.2. adjudicação, pelo Prefeito Municipal, dos bens licitados no Pregão Presencial [...], usurpando ato privativo da função de pregoeiro, em afronta ao art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

#### **Acórdão 9117/2018-Segunda Câmara**

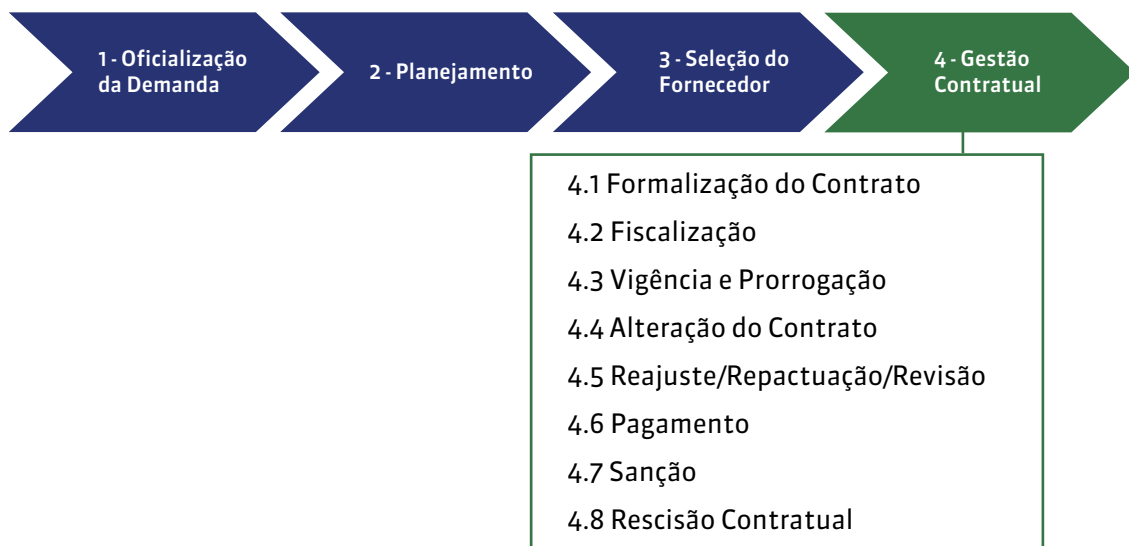
A homologação de processo de licitação não se trata de mera ratificação de atos anteriores, mas de oportunidade de averiguar a sua regularidade antes que surtam efeitos concretos, independentemente do período de permanência da autoridade homologadora no cargo ou na função.

#### **Acórdão 2179/2017-Primeira Câmara**

A homologação da licitação é ato que corresponde à fiscalização, ao controle e à aprovação dos procedimentos até então adotados no processo, o que atrai para o gestor a responsabilidade por irregularidades eventualmente existentes.

# 4. GESTÃO CONTRATUAL

## 4. Gestão Contratual



Fase que visa a acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução durante todo o período de execução do contrato.

### Formalização do Contrato

A Administração convocará regularmente o fornecedor selecionado na etapa competitiva para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação. A Lei 8.666/1993 estabelece a publicação de seu resumo, na imprensa oficial, como condição de eficácia. Já a

Lei 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato.

**Previsão legal e normativa:**

- arts. 89 a 95 da Lei 14.133/2021
- arts. 60 a 64 da Lei 8.666/1993

## Fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de intercorrências relativas ao objeto.

**Previsão legal e normativa:**

- arts. 117 da Lei 14.133/2021
- art. 67 da Lei 8.666/1993
- arts. 39 a 50 da Instrução Normativa

5/2017 - Seges/MPDG e art. 33 da Instrução Normativa 1/2019 - SGD/ME

## Vigência e Prorrogação

Etapa referente à previsão inicial de duração do ajuste e às hipóteses, prazos e regras para prorrogação contratual.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 105 a 114 da Lei 14.133/2021
- art. 57 da Lei 8.666/1993

## Alteração do Contrato

Evento contratual para formalização de alterações quantitativas e/ou qualitativas do objeto do contrato.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 124 a 129 da Lei 14.133/2021
- art. 65 da Lei 8.666/1993

## Reajuste/Repactuação/Revisão:

Instrumentos utilizados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando das mudanças dos encargos do contratado.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 130 a 136 da Lei 14.133/2021
- art. 65 da Lei 8.666/1993

## Pagamento

Etapa correspondente à retribuição pecuniária da Administração pela entrega do objeto pelo contratado.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021
- art. 55, inc. III, da Lei 8.666/1993

## Sanção

Fase correspondente aos atos administrativos de aplicação de sanção pela inexecução parcial ou total do contrato ou em decorrência de ilicitudes que atentem contra os objetivos da contratação pública.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021
- arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993

## Rescisão do Contrato

Etapa que trata de uma das hipóteses de extinção do contrato quando não há o integral cumprimento do objeto inicialmente avençado.

### **Previsão legal e normativa:**

- arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021
- arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993

## Jurisprudência do TCU

### 4.1. Formalização do Contrato

#### Acórdão 9749/2020-TCU-Primeira Câmara

A continuidade da execução de serviços após esgotado o prazo de vigência contratual caracteriza contratação verbal, situação vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### Acórdão 630/2019-TCU-Plenário

9.3. dar ciência à [...] a respeito das seguintes ocorrências relativas ao pregão eletrônico SRP 9/2014:

(...)

9.3.2. aquisição do objeto licitado sem prévia formalização de contrato ou instrumento que o substitua, o que viola o art. 62 da Lei 8.666/1993 c/c art. 15 do Decreto 7.892/2013;

#### Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário

É possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Entende-se por “entrega ime-

diata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

## **4.2. Fiscalização**

### **Acórdão 875/2020-TCU-Plenário**

A contratação de empresa para auxiliar a Administração na fiscalização de contratos (art. 67 da Lei 8.666/1993) não retira desta a obrigação do acompanhamento, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição.

### **Acórdão 66/2020-TCU-Primeira Câmara**

1.7.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao [...] que a deficiência na fiscalização de contrato quanto aos documentos de comprovação mensal da regularidade do cumprimento dos encargos e obrigações trabalhistas, como evidenciado no Contrato [...], firmado com a empresa [...], está em desacordo com o art. 67 e com o art. 71, §1º, ambos da Lei 8.666/1993;

### **Acórdão 2897/2019-TCU-Segunda Câmara**

1.9.3. dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades.

1.9.3.2. fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como:



1.9.3.2.1. ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993;

1.9.3.2.2. insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

### **Acórdão 1535/2018-TCU-Plenário**

1.8.1. dar ciência ao [...] sobre as seguintes irregularidades, com vistas a evitar ocorrências semelhantes em futuras contratações:

1.8.1.1. ausência de registro formal da justificativa para a contratação direta de locação de espaço para a realização de evento, em desacordo com o art. 26 da Lei 8.666/1993;

1.8.1.2. ausência de registro formal de medições e demais anotações por parte da fiscalização do contrato em afronta à obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;

### **4.3. Vigência e Prorrogação**

#### **Acórdão 1246/2020-TCU-Plenário**

É indevida a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos celebrado com sociedade empresária que, na vigência do contrato, seja declarada inidônea para contratar com a Administração (art. 46 da

Lei 8.443/1992) ou que tenha os efeitos dessa sanção a ela estendidos. Se a contratada deve manter os requisitos de habilitação durante a execução do contrato (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993), deve, por consequência, deter essa condição quando da sua prorrogação.

### **Acórdão 1649/2019-TCU-Plenário**

A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor.

### **Acórdão 120/2018-TCU-Plenário**

A definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).

### **Acórdão 1604/2017-TCU-Plenário**

9.2. determinar à [...] que:

9.2.2. condicione a prorrogação do Contrato [...] à demonstração da vantajosida-

de dos preços dos serviços pactuados, em comparação com os de mercado à época da renovação, realizando, para tanto, ampla pesquisa de preços, priorizando consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores, tudo à luz dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2017;

#### **4.4. Alteração do Contrato**

##### **Acórdão 781/2021-TCU-Plenário**

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

##### **Acórdão 2619/2019-TCU-Plenário**

As modificações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos perti-

centes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.

### **Acórdão 305/2017-TCU-Plenário**

9.2. dar ciência à [...] sobre as seguintes falhas, identificadas nos contratos [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1. extrapolação dos limites de alteração contratual, o que afronta o disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos Acórdãos 2.206/2006, 872/2008, 1.080/2008 e 749/2010, todos do Plenário do TCU;

9.2.2. não formalização de termo aditivo para registro das alterações contratuais, o que afronta o disposto no art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

## **4.5. Reajuste/Repactuação/Revisão**

### **Acórdão 4072/2020-TCU-Plenário**

O mero descolamento do índice de reajuste contratual dos preços efetivamente praticados no mercado não é suficiente, por si só, para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro fundado no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, devendo estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o

impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

### **Acórdão 4125/2019-TCU-Primeira Câmara**

A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis.

### **Acórdão 9099/2018-TCU-Segunda Câmara**

9.1. dar ciência à [...] e ao [...] das impropriedades abaixo relacionadas, para que adotem providências de forma a evitar ocorrências semelhantes em outras contratações financiadas com recursos da União:

[...]

9.1.6. inexistência de previsão de critérios de reajuste no Pregão Presencial [...] e no Contrato [...], situação que contraria os artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993;

## **Acórdão 140/2017-TCU-Plenário**

9.6. dar ciência à [...] das seguintes impropriedades e irregularidades, ocorridas na Chamada Pública [...], com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

[...]

9.6.6. ausência de divulgação no edital de previsão de reajuste de preços, não restando claro qual será a base de cálculo para reajuste dos contratos, em desacordo com o disposto no art. 3º, art. 38, parágrafo único, e art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

## **4.6. Pagamento**

### **Acórdão 3233/2020-TCU-Plenário**

A falta de exigência específica e suficiente, na forma de seguros ou garantias, para autorização de antecipações de pagamento previstas contratualmente afronta o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986; nos arts. 40, inciso XIV, alínea d, e 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993; e nos arts. 31, § 1º, inciso II, alínea d, e 81, inciso V, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)

### **Acórdão 2856/2019-TCU-Primeira Câmara**

São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado com-

provando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

### **Acórdão 818/2019-TCU-Segunda Câmara**

Na compra de medicamentos, a Administração deve exigir que as notas fiscais do fornecedor contenham obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos (art. 1º, inciso I, da RD-C-Anvisa 320/2002).

### **Acórdão 2360/2018-TCU-Plenário**

A Administração deve implementar controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço, em atenção ao princípio constitucional da eficiência.

## **4.7. Sanção**

### **Acórdão 1757/2020-TCU-Plenário**

É irregular a desclassificação de licitante, como medida preventiva ou de prudência, em razão da existência de penalidade de suspensão temporária prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que lhe foi aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias. Os efeitos dessa penalidade restringem-se

à participação em licitações junto ao ente que imputou a sanção.

### **Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário**

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

## **4.8. Rescisão do Contrato**

### **Acórdão 845/2017-TCU-Plenário**

Sendo necessária a execução do objeto ajustado, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar a rescisão amigável do contrato, pois tal instituto tem aplicação restrita e não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste.

### **Acórdão 442/2017-TCU-Primeira Câmara**

A concessão de prazo exíguo à contratada para se manifestar sobre decisão da Administração de rescindir unilateralmente o contrato não é razoável e ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, ainda que o art. 78, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 não tenha fixado prazo para o exercício desse direito.







**RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO**

Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

**RESPONSABILIDADE EDITORIAL**

Secretaria-Geral da Presidência

Secretaria de Comunicação

Serviço de Criação e Editoração

**PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA**

Serviço de Criação e Editoração

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3527-7222

**OUVIDORIA**

Tel.: 0800 644 1500

[ouvidoria@tcu.gov.br](mailto:ouvidoria@tcu.gov.br)

Impresso pela Sesap/Segedam



**TCU+Cidades**

Programa de apoio à gestão  
municipal responsável



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**